

PORTARIA N. 02/2023/DPMG

Dispõe sobre a regulamentação das substituições automáticas no âmbito da Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital e dá outras providências.

A Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 42, da Lei Complementar n.º 65, de 2003;

Considerando a atribuição para coordenar as atividades desenvolvidas pelas defensoras públicas e defensores públicos vinculados à Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital;

Considerando a Deliberação nº 190/21 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar n.65 de 2003 e Deliberação 337/2023;

Considerando a edição das Portarias 04/2022, 06/2022 e 11/2022 que definiram os parâmetros da substituição automática no âmbito das Famílias e Sucessões da Capital;

Considerando a Portaria desta Coordenação n. 02/2016 que disciplina o acompanhamento dos processos judiciais eletrônicos (PJE) pelos Órgãos de Execução integrantes da Cooperação (14ª Defensoria das Famílias) durante o período de afastamento das defensoras públicas e defensores públicos;

Considerando a Portaria n. 01/2018, que dispõe sobre a suspensão do atendimento das defensoras e defensores públicos titulares das varas das famílias e sucessões no período que antecede e sucede o gozo de férias, crédito de férias, licença ou afastamento.

Considerando o interesse institucional, a observância do princípio constitucional da eficiência e continuidade do serviço público, a necessidade de padronização e uniformização das atividades desenvolvidas pela cooperação realizada pelos órgãos de



execução integrantes da 14ª Defensoria das Famílias e a realização da substituição automática pelas defensoras e defensores públicos com atribuição nas varas das famílias e sucessões da Capital (1ª a 15ª Defensoria das Famílias), bem como pela 14ª Defensoria das Famílias, quando em realização de substituição automática e Defensorias de Sucessões (1ª a 4ª);

RESOLVE:

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nos casos de férias, licenças e afastamentos de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, as defensoras e os defensores públicos vinculados à Coordenação Regional das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte (1ª a 15ª Defensorias das Famílias e 1 a 4ª Defensorias de Sucessões) serão substituídos pelas defensoras e pelos defensores públicos da 14ª Defensoria das Famílias de Belo Horizonte, até o limite do número de órgãos de execução em exercício na 14ª Defensoria das Famílias.

- §1°- A substituição do número excedente de afastamentos, superior aos órgãos de execução na 14ª Defensoria das Famílias em exercício, dar-se-á pelas defensoras e defensores públicos em exercício nas Defensorias das Famílias e Sucessões de Belo Horizonte, vinculados a esta Coordenação, na modalidade de substituição automática.
- §2°- A substituição dar-se-á de acordo com a lista de antiguidade das defensoras e defensores públicos vinculados à Coordenação das Famílias e Sucessões da Capital.
- § 3°- A substituição automática dar-se-á por 02 (duas) defensoras ou por 02 (dois) defensores públicos, na modalidade de acumulação compartilhada, ressalvada a possibilidade de acumulação integral por apenas 01 (uma) defensora ou defensor público, conforme o interesse público.
- § 4° Na hipótese de ausência de interesse da defensora ou do defensor público na



substituição de que trata o § 1º deverá ser informado quem será a substituta ou substituto, ressalvada a possibilidade de acumulação integral por apenas uma defensora ou um defensor público, conforme o interesse público.

CAPÍTULO II- DA PRIORIDADE NA REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NOS ÓRGÃOS PLÚRIMOS- 13ª e 15ª DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS

Art. 2º- As defensoras e os defensores públicos titulares da 15ª Defensoria das Famílias da Capital atuarão nas atribuições da defensora pública afastada ou do defensor público afastado da 15ª Defensoria das Famílias da Capital, nas hipóteses em que as defensoras e defensores públicos da 14ª Defensorias das Famílias, em exercício, forem inferiores ao número de afastamentos.

Parágrafo Único- Na hipótese de ausência de interesse da defensora ou do defensor público da 15^a Defensoria das Famílias da Capital na substituição de que trata o art. 2°, aplicam-se os parágrafos do artigo anterior.

Art. 3º- As defensoras públicas e os defensores públicos titulares da 13ª Defensoria das Famílias da Capital atuarão nas atribuições da defensora pública afastada ou do defensor público afastado da 13ª Defensoria das Famílias da Capital, nas hipóteses em que as defensoras e defensores Públicos titulares das 14ª Defensorias das Famílias, em exercício, forem inferiores ao número de afastamentos.

Parágrafo Único- Na hipótese de ausência de interesse da defensora ou do defensor público da 13ª Defensoria das Famílias da Capital na substituição de que trata o art. 2°, aplicam-se os parágrafos do artigo anterior.

CAPÍTULO III- DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NAS 1ª A 14ª DEFENSORIAS DAS FAMÍLIAS E NAS 1ª A 4ª DEFENSORIAS DE SUCESSÕES



- **Art. 4º** Nos afastamentos inferiores a 05 dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano (20/12 a 06/01);
- **Art. 5°-** Quando o afastamento for igual ou superior a 05 (cinco) dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, havendo a suspensão de resposta aos expedientes do PJE para a defensora ou defensor a se afastar, para fins de organização dos trabalhos, conforme abaixo:
- § 1º Os processos que forem **lançados** na caixa virtual respectiva à atribuição da defensora ou defensor público titular/responsável afastado serão de atribuição da defensora ou defensor substituto/cooperador, a partir de 03 dias úteis que antecedem ao início das férias, licença, crédito ou afastamento até 03 dias úteis anteriores ao retorno da defensora ou defensor público titular/responsável, incluindo sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com exceção da suspensão do expediente de final de ano (20/12 a 06/01);
- § 2º Independente do período de afastamento, caso a defensora ou defensor público titular no gozo das férias, licença ou afastamento se dê por intimado em qualquer processo, passará a ser responsável por apresentar a manifestação correspondente.
- **Art.** 6º Nos afastamentos, créditos, férias e licença da defensora ou defensor público titular/responsável, por período igual ou superior a 10 dias úteis, as atribuições no órgão a ser substituído, o que inclui todas as atividades da defensora ou defensor público titular/responsável, inclusive resposta às intimações dos processos eletrônicos (PJE), deverá ocorrer no exato período de seu afastamento, havendo a suspensão de resposta aos



expedientes do PJE para a defensora ou defensor a se afastar, conforme disposto § 1° do art. 5°.

- § 1º Nos afastamentos por período igual ou superior a 10 dias úteis, não serão encaminhados casos/demandas (iniciais e defesas), às defensoras ou defensores públicos titulares da 1ª a 14ª Defensoria das Famílias, bem como da 1ª a 4ª Defensoria de Sucessões da Comarca de Belo Horizonte nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos, devendo eventual agendamento/encaminhamento ser direcionado à 14ª Defensoria das Famílias (em cooperação) ou à substituta/substituto automático.
- § 2º- A suspensão de encaminhamento de casos/demandas à defensora ou defensor público substituído ocorrerá no período de 03 dias úteis antes de seu afastamento até o último dia útil antes de seu retorno.
- **Art. 7º-** A defensora ou defensor público titular deverá dar *print* das telas das caixas virtuais correspondentes às suas atribuições que contemplam as intimações que forem lançadas nas caixas até 23:59 hs da data que antecede o 3º dia útil de seu afastamento e enviar o respectivo arquivo à coordenação, juntamente com listagem de audiências designadas para o período em que estiver afastado, bem como e-mail com informações correspondentes a estas;
- **§1º** Caso as audiências designadas ocorram por videoconferência, necessário o encaminhamento dos links de acesso, se já estiverem disponibilizados.
- **§2°.** Serão de responsabilidade da defensora ou defensor público titular os processos que forem lançados em sua caixa virtual (PJE) até às 23:59 hs antes dos 03 dias úteis que antecedem seu afastamento, crédito, férias e licença, independente de ser dia útil ou não (por exemplo: podendo ocorrer aos sábados, domingos, feriados).



CAPÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS NA 15ª DEFENSORIA DAS FAMÍLIAS

Art. 8º Aplicam-se as disposições desta Portaria na realização de substituição automática na 15ª Defensoria das Famílias, no que for compatível, observando o seguinte:

§ 1º - Os processos que forem **lançados** na caixa virtual respectiva à atribuição da defensora ou defensor público titular da 15ª Defensoria das Famílias afastado serão de responsabilidade da 14ª Defensoria das Famílias, em cooperação ou da substituta/substituto automático no exato período do afastamento da(o) titular, independente do período de afastamento, excluída também a suspensão do expediente de final de ano (20/12 a 06/01), que continua sob a responsabilidade da(o) titular.

§ 2º - Nos afastamentos por período igual ou superior a 10 dias úteis, não serão encaminhados casos/demandas (iniciais) às defensoras ou defensores públicos titulares da 15ª Defensoria das Famílias, nos 03 (três) dias úteis anteriores ao início das férias, licenças ou afastamentos, devendo nesse período ser realizado o rodízio das iniciais virtuais entre os demais orgãos de execução da 15ª Defensoria das Famílias.

CAPÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A presente regulamentação se aplica à 14ª Defensoria das Famílias (Cooperação) em tudo que for compatível.

Art. 10 Os casos omissos serão solucionados pela Coordenação Regional das Famílias e Sucessões da Capital.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as Portarias n. 02/2016, 01/2018, 04/2022, 06/2022 e 11/2022, bem como as disposições em contrário.



Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2023.

Dayanne Carla Mazzon Dias Mendes

Coordenadora Regional das Famílias e Sucessões da Capital

Madep 0689